



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10946 / 2019

Requerente: **ALEX UILIAM BOTTEGA** CNPJ: 20.611.839/0001-73
Contato: **ALEX UILIAM BOTTEGA - engeterra.terraplanagem@yahoo.com.br**
Telefone: **4699264677 - 46-9926-4677**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019 - PREGÃO Nº 129/2018

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.


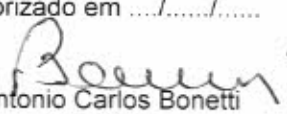
Francisco Beltrão, 28 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

DE SEC. DE AGRICULTURA	PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR	
PREGÃO Nº 129/2018	CONTRATO Nº 626/2019
FORNECEDOR: ALEX UILIAM BOTTEGA	
OBJETO: <i>REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.</i>	
ADITIVO DE PRAZO: 60 DIAS (2 MESES)	
<i>JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 60 dias após vencimento de contrato (31/12/2019) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 01/01/2020.</i>	

Francisco Beltrão - PR, 24 de Outubro de 2020.

<p style="text-align: center;">Responsável pela Solicitação</p> <p style="text-align: center;">CLAUDIMAR DE CARLI</p>  <p style="text-align: center;">CLAUDIMAR DE CARLI Secretario de Agricultura Francisco Beltrão</p>	<p style="text-align: center;">Autorizado em</p>  <p style="text-align: center;">Antonio Carlos Bonetti ANTONIO CARLOS BONETTI Secretário Municipal de Administração</p>
--	---



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000540

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALEX UILLIAM BOTTEGA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALEX UILLIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85601720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018), de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE 001 - REGIÃO 01	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	CAT	Hora	745,00	119,78	89.236,10
LOTE 001 - REGIÃO 01	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	VOLVO	Hora	2.250,00	209,61	471.622,50
LOTE 001 - REGIÃO 01	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	VOLVO	Hora	142,00	129,76	18.425,92
LOTE 001 - REGIÃO 01	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP	CAT	Hora	141,00	149,72	21.110,52
LOTE 001 - REGIÃO 01	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP.	CAT	Hora	141,00	89,83	12.666,03
LOTE 001 - REGIÃO 01	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	VOLVO	Hora	144,00	149,72	21.559,68
LOTE 001 - REGIÃO 01	7	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 5,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP.	VOLVO	Hora	141,00	119,78	16.888,98
LOTE 001 - REGIÃO 01	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³	VOLKSWAGEN	Hora	686,00	109,79	75.315,94
LOTE 001 - REGIÃO 01	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³	FORD	Hora	694,00	89,83	62.342,02
LOTE 002 - REGIÃO 02	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	CAT	Hora	746,00	124,57	92.929,22
LOTE 002 - REGIÃO 02	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	VOLVO	Hora	2.080,00	214,26	445.660,80
LOTE 002 - REGIÃO 02	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	VOLVO	Hora	141,00	129,52	18.262,32
LOTE 002 - REGIÃO 02	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP.	CAT	Hora	141,00	148,46	20.932,86
LOTE 002	5	56616	Mini carregadeira com peso operacional mínimo de 800	VOLVO	Hora	141,00	94,67	13.348,47

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601 030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520 2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000541

019

REGIÃO 02			KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP.					
LOTE 002 - REGIÃO 02	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	VOLVO	Hora	141,00	149,48	21 076.68
LOTE 052 - REGIÃO 02	7	56618	Rofo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6.5 toneladas, potencia mínima de 80 HP	VOLVO	Hora	141,00	124,57	17.564.37
LOTE 002 - REGIÃO 02	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VOLKSWAGEN	Hora	672,00	109,62	73 664.64
LOTE 002 - REGIÃO 02	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³	FORD	Hora	672,00	89,69	60.271.68

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 129/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.552.879,73 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 129/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br Telefone: (46) 3520-2103



000542 05

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5120	09.001.20.608.2001.2074	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Segurança Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e veículos, deverão estar à disposição da Administração Municipal no **prazo máximo de 10 (dez) dias uteis**, após a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Serviços devem ser iniciados com **prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis**, após a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Agricultura – Setor Agropecuário, considerando as intempéries climáticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato terá validade de **154(cento e cinquenta e quatro) dias, ou seja**, até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços. Caso o serviço não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades

PARÁGRAFO QUINTO - Os controles de horas trabalhadas deverão ser em bloco de anotações com no mínimo três vias, deverão constar nas anotações dados da empresa, do agricultor e do responsável da prefeitura e devidamente assinadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O fechamento das horas trabalhadas será quinzenalmente, mediante relatório, em conformidade com número de horas subsidiadas pelo município a cada agricultor conforme critério pré-estabelecido na secretaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA executará somente a quantidade de horas por produtor/propriedade repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e as quais o interessado tem direito conforme o que determina esse documento, ficando as demais horas executadas a critério de acordo firmado entre empresa e interessado, redimindo a administração de quaisquer custos ou despesas que por ventura não venham a ser pagos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste termo.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA responsável por anexar junto a Nota Fiscal, o relatório do diário de horas, devidamente preenchido e assinado pelo operador, referente as horas descritas na Nota Fiscal e Ordem de Serviço, sendo vedada a entrega de diário de horas no horário "Britânico".

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá ter um diário de trabalho de horas em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os veículos e equipamentos, na qual deve constar o serviço realizado na propriedade, a quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e a assinatura do produtor, operador da máquina/equipamento e/ou representante da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, juntamente com a ordem de serviço liberada pela contratante.



000543 06

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

devidamente assinada pelo produtor que recebeu o subsídio de horas máquinas e representante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

1. Fica a CONTRATADA sempre que for solicitado pela fiscalização, indicar a localização dos maquinários e/ou equipamentos e veículos.
2. Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição.
3. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI)
5. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do CONTRATANTE.
6. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.
7. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.
8. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente.
9. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.
10. **A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da execução e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. infringência de qualquer obrigação ajustada.
2. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
4. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 129/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Caberá ao Sr. ALEX UILLIAM BOTTEGA portador do R.G. nº 7154675-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 030.962.319-74, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura ALJIAN ANTONIO ALBAN, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF: 066.982.999-44 e INDIANARA ANDRETTA – Agente Administrativo, portadora do CPF: 061.069.489-73 para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, senhor CLAUDIMAR DE CARLI.

4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5. A responsável técnica indicada pela CONTRATADA é a senhora BRUNA KREMER LODI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A97049-2 e portadora do CPF nº 074.070.389-70.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA

CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR DE CARLI

000242

4
3
2
1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.611.839/0001-73

Razão Social: ALEX UILIAM BOTTEGA

Endereço: R MARINGA 2187 SL 1 QD 184 LT 10B / VILA NOVA / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2019 a 15/11/2019

Certificação Número: 2019101703185235923205

Informação obtida em 28/10/2019 08:46:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX UILIAM BOTTEGA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.611.839/0001-73

Certidão nº: 187725691/2019

Expedição: 28/10/2019, às 08:46:33

Validade: 24/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX UILIAM BOTTEGA**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
20.611.839/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000247



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEX UILIAM BOTTEGA**
CNPJ: **20.611.839/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:10 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **2CF4.F735.E5AC.F742**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1285/2019

PROCESSO N.º : 10946/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : ALEX UILLIAM BOTTEGA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 626/2019 (Pregão n.º 129/2018), firmado com a empresa ALEX UILLIAM BOTTEGA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de horas máquina.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de locação de hora máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 626/2019 (Pregão n.º 129/2018). De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000551

DESPACHO N.º 520/2019

PROCESSO N.º : 10946/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 626/2019 – PREGÃO N.º 129/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 626/2019, referente à prestação de serviços de horas máquina.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1285/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 626/2019, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000552

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


CLAUDIMAR DE CARLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000553

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX ULIAM BOTTEGA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 11790/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo contratual, para possibilitar a continuidade na manutenção do elevador.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de dezembro de 2020, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão	MES	12,00	1.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7551B224

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX WILLIAM BOTTEGA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:8337B1C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:EB1E0A9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 979/2019 – Pregão nº 205/2017.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11771/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:872C2ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10947 / 2019

Requerente: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME** CNPJ: 14.056.615/0001-44
 Contato: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME - maqconstrutora@hotmail.com**
 Telefone: **46999314176** →
 Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
 Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019 - PREGÃO Nº 129/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
 Protocolista

Anexo: _____

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

PREGÃO Nº 129/2018 CONTRATO Nº 627/2019

FORNECEDOR: PAULO ROBERTO KRAUSE


OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

ADITIVO DE PRAZO: 60 DIAS (2 MESES)

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 60 dias após vencimento de contrato (31/12/2019) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 01/01/2020.

Francisco Beltrão - PR, 24 de Outubro de 2020.

Responsável pela Solicitação

CLAUDIMAR DE CARLI
CLAUDIMAR DE CARLI
Secretário de Agricultura
Francisco Beltrão

Autorizado em _____

Antonio Carlos Bonetti


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85605352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca do equipamento	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$	
LOTE 003 - REGIÃO 03	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	JCB	Hora	748,00	120,00	89.760,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	SANY	Hora	2.234,00	202,00	451.268,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³	LIUGONG	Hora	148,00	139,00	20.572,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	4	56615	Trator de esteiras com riper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP.	KOMATSU	Hora	148,00	180,00	26.640,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP.	NEW HOLLAND	Hora	148,00	100,00	14.800,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	FOTON	Hora	149,00	180,00	26.820,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	7	56618	Rolo compactador vibratório com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas potencia mínima de 80 HP.	DYNAPAC	Hora	148,00	122,00	18.056,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VW	Hora	730,00	118,00	86.140,00
LOTE 003 - REGIÃO 03	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³	VOLVO	Hora	731,00	99,00	72.369,00
LOTE 004 - REGIÃO 04	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	JCB	Hora	746,00	118,33	88.274,18
LOTE 004 - REGIÃO 04	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	SANY	Hora	2.118,00	199,87	423.324,66
LOTE 004 - REGIÃO 04	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	LIUGONG	Hora	148,00	138,46	20.492,08
LOTE 004 - REGIÃO 04	4	56615	Trator de esteiras com riper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima	KOMATSU	Hora	148,00	179,43	26.555,64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			de 130 HP.					
LOTE 004 - REGIÃO 04	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG. potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG. potencia mínima de 40 HP.	NEW HOLLAND	Hora	148,00	99,69	14.754,12
LOTE 004 - REGIÃO 04	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas potencia mínima de 140 HP.	FOTON	Hora	148,00	179,40	26.551,20
LOTE 004 - REGIÃO 04	7	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP.	DYNAPAC	Hora	148,00	121,62	17.999,76
LOTE 004 - REGIÃO 04	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VW	Hora	733,00	114,64	84.031,12
LOTE 004 - REGIÃO 04	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³.	VOLVO	Hora	731,00	96,70	70.687,70
LOTE 005 - REGIÃO 05	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	JCB	Hora	715,00	120,00	85.800,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	SANY	Hora	2.036,00	202,00	411.272,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	3	56614	Pê carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	LIUGONG	Hora	142,00	140,00	19.880,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	4	56615	Trator de esteiras com ripperescarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP	KOMATSU	Hora	142,00	181,00	25.702,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG. potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG. potencia mínima de 40 HP.	NEW HOLLAND	Hora	141,00	101,00	14.241,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	FOTON	Hora	141,00	180,00	25.380,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	7	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP.	DYNAPAC	Hora	141,00	122,00	17.202,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VW	Hora	664,00	116,00	77.024,00
LOTE 005 - REGIÃO 05	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³	VOLVO	Hora	668,00	97,00	64.796,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 129/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.320.392,46 (dois milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000559 05

eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 129/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5120	09.001.20.606.2001.2074	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e veículos, deverão estar à disposição da Administração Municipal no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Serviços devem ser iniciados com **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Agricultura - Setor Agropecuário, considerando as intempéries climáticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato terá validade de **154(cento e cinquenta e quatro) dias, ou seja**, até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços. Caso o serviço não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Os controles de horas trabalhadas deverão ser em bloco de anotações com no mínimo três vias, deverão constar nas anotações dados da empresa, do agricultor e do responsável da prefeitura e devidamente assinadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O fechamento das horas trabalhadas será quinzenalmente, mediante relatório, em conformidade com número de horas subsidiadas pelo município a cada agricultor conforme critério pré-estabelecido na secretaria

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA executará somente a quantidade de horas por produtor/propriedade repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e as quais o interessado tem direito conforme o que determina esse documento, ficando as demais horas executadas a critério de acordo firmado entre empresa e interessado, redimindo a administração de quaisquer custos ou despesas que por ventura não venham a ser pagos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste termo.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA responsável por anexar junto a Nota Fiscal, o relatório do diário de horas, devidamente preenchido e assinado pelo operador, referente as horas descritas na Nota Fiscal e Ordem de Serviço, sendo vedada a entrega de diário de horas no horário "Britânico".

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá ter um diário de trabalho de horas em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os veículos e equipamentos, na qual deve constar o serviço realizado na propriedade, a quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e a assinatura do produtor, operador da máquina/equipamento e/ou representante da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, juntamente com a ordem de serviço liberada pela contratante, devidamente assinada pelo produtor que recebeu o subsídio de horas máquinas e representante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

1. Fica a CONTRATADA sempre que for solicitado pela fiscalização, indicar a localização dos maquinários e/ou equipamentos e veículos.
2. Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição.
3. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI).
5. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do CONTRATANTE.
6. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.
7. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.
8. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente.
9. As CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.



10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da execução e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. inexecução de qualquer obrigação ajustada.
2. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
4. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 129/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Caberá ao Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE** portador do R.G. nº **647.009-60** e inscrito no CPF/MF sob nº **033.924.409-73**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura **ALJIAN ANTONIO ALBAN**, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF: **066.982.999-44** e **INDIANARA ANDRETTA** - Agente Administrativo, portadora do CPF: **061.089.489-73** para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, senhor **CLAUDIMAR DE CARLI**.

4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA é o senhor **WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR**, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº **133408/D** e portador do CPF nº **047.252.269-80**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019

CLEBER FONTANA
CPF Nº **020.762.969-21**

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF **554.355.809-00**

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR DE CARLI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.056.615/0001-44

Razão Social: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS

Endereço: TV GUAIRA 71 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-735

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101308272202036568

Informação obtida em 28/10/2019 08:47:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

POWES JUDICIÁRIOS
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.056.615/0001-44

Certidão nº: 187725852/2019

Expedição: 28/10/2019, às 08:48:11

Validade: 24/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS
CNPJ: 14.056.615/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:24 do dia 15/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2020.

Código de controle da certidão: **39E9.BB3F.4B54.B5F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000566

PARECER JURÍDICO N.º 1289/2019

PROCESSO Nº : 10947/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 627/2019 (Pregão n.º 129/2018), firmado com a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de horas máquina.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de locação de hora máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei nº 8.666/1993, litteris:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 627/2019 (Pregão n.º 129/2018). De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 519/2019

PROCESSO N.º : 10947/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 627/2019 – PREGÃO N.º 129/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 627/2019, referente à prestação de serviços de horas máquina.

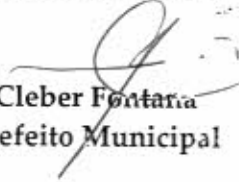
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1289/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 627/2019, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000569

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


CLAUDIMAR DE CARLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000570

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 11790/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo contratual, para possibilitar a continuidade na manutenção do elevador.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de dezembro de 2020, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão	MES	12,00	1.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:7551B224

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX UILLIAM BOTTEGA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:8337B1C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:EB1E0A9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 979/2019 – Pregão nº 205/2017.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11771/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:872C2ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.